

Nº IBAMA: 02001.001577/2016-20 (CIF)
Nº IBAMA: 02001.004151/2016-28 (CTIPCT)
OFI.NII.122019.8480-01

Belo Horizonte, 05 de dezembro de 2019

Ao

COMITÊ INTERFEDERATIVO – CIF

A/C: ILMO. SR. EDUARDO BIM

Setor de Clubes Esportivo Norte -SCEN, Trecho 2, Edifício Sede do Ibama – L4 Norte
Caixa Postal nº 09566, Brasília/DF - CEP: 70818-900

C/C

CÂMARA TÉCNICA DE POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS (CT-IPCT)

A/C.: ILMA. SRA. VALÉRIA NOVAES DE CARVALHO – COORDENADOR SUPLENTE

COORDENAÇÃO SUPLENTE CÂMARA TÉCNICA POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADE TRADICIONAIS

FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO – FUNAI

SCS - QUADRA 09 BLOCO B ED. PARQUE CIDADE CORPORATE - BRASÍLIA/DF - CEP 70.308-200

Ref.: Nota Técnica 07/2019 emitida pela Câmara Técnica de Indígenas e Povos Tradicionais.

A Fundação Renova, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.135.507/0001-83, com sede na Avenida Getúlio Vargas, nº 671, 4º andar, no município de Belo Horizonte/MG, CEP 30.112-021, vem, respeitosamente, em atenção à Nota Técnica em epígrafe, expor o quanto segue.

1. BREVE HISTÓRICO

Trata-se de Nota Técnica por meio da qual a CT-IPCT solicita ao CIF que notifique a Fundação Renova por descumprimento da Deliberação CIF nº 299, de 25 de junho de 2019.

A Deliberação CIF nº 299/2019, por sua vez, determinou a inclusão de 7 (sete) famílias Krenak no pagamento do Auxílio Financeiro Emergencial ("AFE") e nas demais ações previstas no âmbito do Acordo emergencial firmado entre o Povo Indígena Krenak e a Vale S/A, operacionalizado pela Fundação Renova.

A Fundação Renova comunicou a CT-IPCT (por meio dos ofícios OFI.NII.072019.7437 e OFI.NII.102019.8249) que acataria a Deliberação CIF nº 299/2019, realizando o pagamento das sete famílias Krenak de maneira retroativa a partir de julho/2019. No entanto, para que fosse possível remanejar internamente o recurso para esse pagamento, seria necessária a apresentação de alguns documentos e informações por parte das associações Krenak, incluindo recibos individuais que atestem o devido repasse dos valores às famílias atendidas.

Assim, a Fundação Renova solicitou aos Krenak (por meio da FUNAI e CT-IPCT) os seguintes documentos/informações:

- i. Planilha assinada pelas lideranças detalhando a organização de cada uma das novas famílias, indicando nome completo dos membros. A planilha deverá também indicar a origem das pessoas que compõe as novas famílias (se eram dependentes que se casaram, por exemplo);
- ii. Cópia simples do documento pessoal de cada uma das pessoas indicadas na lista de novas famílias; e

- iii. Documento, assinado pelas lideranças, descrevendo a metodologia utilizada para identificar as novas famílias, justificando a necessidade de sua inclusão. Serão consideradas as famílias indígenas residentes no momento do rompimento da barragem de Fundão.

Importante ressaltar que se tratam de informações bastante simples, cujo objetivo é evidenciar a devida aplicação dos recursos da Fundação Renova. Ainda, desde o início está garantido o pagamento retroativo a partir de julho/2019.

2. DOCUMENTAÇÃO RECEBIDA E PROPOSTA DE ATENDIMENTO

Em 29.10.2019, mais de 3 meses depois de a Fundação Renova enviar o ofício nº OFI.NII.072019.7437, a FUNAI enviou o Ofício Nº 010/CTL/RESPLENDOR/CR-MG-ES/2019, datado de 25.10.2019, por meio do qual encaminhou cópias dos documentos individuais dos titulares das sete famílias, planilha detalhada da organização, e declaração das lideranças de que essas pessoas residiam na TI Krenak à época do rompimento da barragem de Fundão.

Restou pendente apenas a apresentação de recibos individuais como evidência formal de recebimento dos recursos repassados.

Conforme já registrado em diversas manifestações, a Fundação Renova entende que é imprescindível comprovar que as famílias atingidas recebam o recurso repassado às associações. Esse modelo já é adotado em todas as outras comunidades indígenas que recebem repasses via associação.

Todavia, diante da evidente dificuldade apresentada pelo Povo Krenak para estabelecer um fluxo de elaboração e apresentação de documentos que atestem o recebimento do recurso pelas famílias atendidas, a Fundação Renova enviou, em

31.10.2019, o ofício OFI.NII.102019.8249, no qual propôs iniciar o pagamento imediato das novas famílias mediante assinatura de um Termo de Compromisso junto aos representantes das associações Krenak para que seja estabelecido um fluxo de apresentação de evidências que comprove o efetivo repasse dos recursos a cada uma das famílias atendidas. No entanto, não houve resposta a esse ofício.

Posteriormente, foi proposta de reunião com lideranças Krenak e Ministério Público Federal em Governador Valadares dia 03.12.2019. No entanto, essa reunião foi desmarcada a pedido das lideranças Krenak.

Vê-se, portanto, que a Fundação Renova vem buscando de todas as maneiras possíveis encontrar uma solução a esse impasse, garantindo o pagamento das novas famílias Krenak com as evidências necessárias do processo.

3. DA NECESSIDADE DE TRANSPARÊNCIA NA APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA FUNDAÇÃO RENOVA

A Fundação Renova é fundação privada sem fins lucrativos, e deve garantir a transparência e lisura na aplicação de seus recursos, sobretudo considerando que seu objeto é a reparação dos danos resultantes do rompimento da barragem de Fundão.

Considerando a condição de Fundação privada sem fins lucrativos, auditada pelo Ministério Público de Fundações, é imprescindível que a Fundação Renova evidencie que os repasses financeiros por ela realizados cheguem de fato aos atingidos, sobretudo quando esses repasses não são realizados direta e individualmente a cada família, como ocorre no caso dos Krenak, no qual o recurso é disponibilizado para as associações, que fazem o repasse às famílias atendidas.

Ainda, a Fundação Renova deixou claro, em todas as suas manifestações sobre o tema até o momento, que existe total flexibilidade para pactuar o modelo de documento que for mais conveniente aos Krenak, colocando-se à disposição para apoiá-los no que fosse preciso durante esse processo.

Vê-se, portanto, que não há descumprimento da Deliberação 299, uma vez que a Fundação Renova em nenhum momento se recusa a proceder o pagamento das novas famílias Krenak, o qual continua assegurado com retroatividade a partir de julho/2019, desde que seja pactuado um fluxo para apresentação dos recibos indicando que as famílias atendidas recebem o recurso repassado às associações.

Sendo o que cumpria para o momento, a Fundação Renova, renovando os protestos de estima e consideração, subscreve a presente.

Atenciosamente,



FUNDAÇÃO RENOVA
Ricardo Burg Mlynarz

Gerente de Programas de Reparação para Povos Indígenas e Povos e Comunidades
Tradicionais

